



## MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10680/003.145/89-37

Sessão de 19 de novembro de 1992

ACORDÃO Nº CSRF/01-01.405

Recurso nº: RP/105-0.220

Recorrente: FAZENDA NACIONAL

Recorrida: QUINTA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

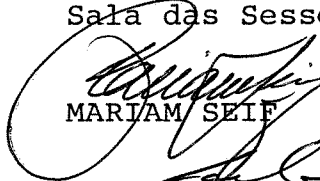
Sujeito Passivo: BATIK EQUIPAMENTOS LTDA.

CONTRIBUICAO PARA O PROGRAMA DE INTEGRACAO SOCIAL (PIS) - DEDUCAO DO IRPJ - DECORRENCIA - Afastada a exigência do imposto de renda da pessoa juridica no processomatriz, igual solução deve ser dada no procedimento decorrente, relativo à contribuição do PIS/DEDUCAO. Recurso especial da Fazenda Nacional não provido.

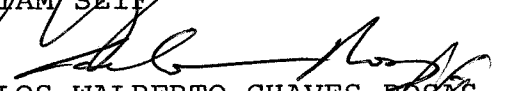
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto pela FAZENDA NACIONAL.

ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencida a Cons. Maria da Glória de Oliveira Coelho Leal, que provia o recurso.

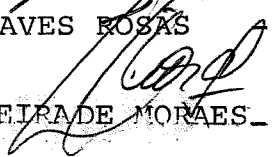
Sala das Sessões (DF), em 19 de novembro de 1992

  
MARIAM SEIF

- PRESIDENTE

  
CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS

RELATOR

  
LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL.

Participam, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros: IRIENU SIMIANER, WANDEVAM ALVES DE OLIVEIRA, CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, EVANDRO PEDRO PINTO, JUAREZ DE MORAIS AFONSO CELSO MARROS LOURENÇO, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES (Substituto) e SEBASTIÃO RODRIGUES CABRAL.

PROCESSO N. 10680/003.145/89-37

RECURSO N. RP/105-0.220

ACORDAO N. CSRF/01-01.405

RECORRENTE : FAZENDA NACIONAL

RECORRIDA : QUINTA CAMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SUJEITO PASSIVO : BATIK EQUIPAMENTOS LTDA.

### R E L A T O R I O

Discute-se, na espécie, a exigência da contribuição devida pelo sujeito passivo ao Programa de Integração Social - PIS, dedutível do imposto de renda pessoa jurídica.

No procedimento principal, esta Câmara, através do Acórdão CSRF/01-01.404, desta data, manteve a decisão prolatada pela Egrégia Quinta Câmara que, reformando o veredito de primeiro grau, restabeleceu as despesas operacionais referentes a gastos com viagens de pessoas sem vínculo com a empresa, glosadas na ação fiscal promovida.

O r. aresto recorrido no presente feito, em harmonia com a matéria decidida no procedimento matriz, excluiu, nesta parte, a parcela correspondente ao PIS/DEDUCAO.

O apelo especial interposto pela douta Procuradoria da Fazenda Nacional funda-se no artigo 3.º, inciso I do Decreto n.º 883.304, de 28 de março de 1979 e pretende adequar a decisão proferida neste processo com a sua pretensão recursal manifestada no procedimento principal.

Em suas contra-razões sustenta a empresa Batik Equipamentos Ltda. a ilegitimidade da exigência do imposto em face da glosa e, por via de consequência, da parcela relativa à contribuição em tela.

E o relatório.

PROCESSO N. 10680/003.145/89-37

Acórdão n. CSRF/01-01.405

V O T O

Conselheiro : CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS, Relator

Conheço do presente recurso porque atende ele aos pressupostos de admissibilidade previstos na legislação de regência.

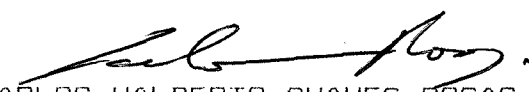
No mérito, entretanto, entendo que deve ser mantida a r. decisão recorrida.

Com efeito, trata-se de procedimento relacionado com a denominada tributação reflexa, uma vez que ficou reconhecida, por decisão definitiva nesta esfera recursal administrativa, a ilegitimidade da glosa procedida pela autoridade fiscal e, portanto, a dedutibilidade dos gastos contestados, influenciando no resultado financeiro da pessoa jurídica e do imposto de renda por ela devido.

Em assim sendo, resulta inquestionável a inviabilidade de se prover o presente apelo no qual se pretende alterar a exigência da contribuição devida ao Programa de Integração Social dedutível do imposto de renda incidente sobre os lucros da empresa.

Não tendo sido apresentado qualquer novo fundamento de fato ou de direito pela recorrente sobre a matéria em discussão, voto pelo não provimento do recurso especial.

Brasília, 19 de novembro de 1992.

  
CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS - RELATOR

